

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

**Nº 002/2021**

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)**

**Ver. VENÂNCIO CARDOSO**  
**PSDB**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica proibido o acesso de cães com grande porte, medindo mais de 60 cm ou peso maior que 20 kg, acompanhados dos seus tutores ou responsáveis em locais de práticas esportivas e de lazer, avenidas, parques e logradouros públicos, sem a utilização de focinheira e coleira.

**§ 1º.** A regulamentação desta lei definirá as especificações necessárias de cães para uso da focinheira e coleira.

**§ 2º.** Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança, impossibilitando a evasão dos animais.

**Art. 2º.** Aos condutores de cães que estiverem transitando sem os dispositivos de segurança disposto na Lei, fica autorizado ao órgão competente, à intervir com:

I – Advertência verbal;

II – Notificação por escrito ao condutor;

II – Pagamento de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada infração cometida, sendo dobrada o valor nos casos de reincidência.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Teresina, em 19 de maio de 2021.

  
**Ver. VENÂNCIO CARDOSO**  
**PSDB**

### JUSTIFICATIVA

O Projeto aqui apresentado propõe a obrigatoriedade do uso da focinheira e coleira em cães de médio e grande porte, nos locais de práticas esportivas e de lazer, avenidas, parques e logradouros públicos, sem a utilização de focinheira e coleira.

O uso da focinheira e coleira são acessórios simples e bastante comum para segurança de quem entra em contato com os cães, como também serve de proteção ao próprio animal, evitando acidentes.

Presenciamos em locais de práticas esportivas, avenidas e parques públicos a presença de cães, sem os acessórios necessários para garantir a segurança de todos no local. Acredito na relevância do Projeto Lei para garantia da segurança dos animais e das pessoas que tenham contato com eles.

Existem várias legislações que tratam da matéria em nível municipal e estadual, como os Estados de São Paulo, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Nesse sentido, venho propor a seguinte matéria legislativa, corroborando com a segurança das pessoas que praticam esportes nos parques, avenidas e logradouros públicos.



Ver. VENÂNCIO CARDOSO  
PSDB